

## Serviço Público Federal Universidade Federal de Goiás InstitutodeInformatica-INF

Rubrica: _	
Folha: _	
Processo:	23070.018035/2010-

Senhor presidente, senhores(as) Conselheiros(as),

O presente relato é pertinente à solicitação da Professora Sand Luz Correa de progressão funcional, da classe D nível 2, na Carreira do Magistério Superior, segundo os termos da Resolução CONSUNI Nº32/2013, versão reeditada com a redação dada pela Resolução CONSUNI Nº 33/2014, por ter

A Professora. Sand Luz Correa atende aos requisitos listados no Artigo 27 da supracitada resolução, os quais dispõem

Exigências do Artigo 27

Pontuação obtida

Numero	Descrição	Pontuação
I	Obterumamédiaaritiméticaigualousuperior (40) pontos por ano, no período avaliado, no tem l-1 Atividades de Ensino (	0,0
II	Obterumamédiaaritméticaigualousuperioraoitenta(80)pontosporano,noperíodoav aliado,noitemI,AtividadesdeEnsino,doAnexoIIdaresolução,conformeestabeleceo Art.57daLeinº9394/96,de20/12/1996(LDB).	0,0
III	Obterumamédiaaritméticaigualousuperioravinte(20)pontosporano,noperíodoavali ado,noitemII,ProduçãoIntelectual.,doAnexoIIdaresolução.	7,5
IV	Obtermédiafinaligualousuperioracincovírgulazero(5,0)nasavaliaçõesdocorpodisc	8,5
V	Obternotaigualousuperioracincovírgulazero(5,0)naavaliaçãodaDiretoriadoINF/UF	10,0
VI	Obternotafinaligualousuperiorasetevírgulacinco(7,5)pontosnaavaliaçãodefinidano Art.26daresolução.	0,5

A análise baseou-se nos Artigos 21 a 33 do Capítulo III da Resolução CONSUNI Nº 32/2013 e considerou os 2 últimos RADOCs anuais aprovados (2014 a 2015), conforme o Artigo 59 da resolução. Como o docente não atingiu o mínimo de 20 pontos exigidos no item III, esse limite mínimo foi reajustado para 40 pontos, conforme o Parágrafo 2 do Art. 27. Logo, a pontuação alcançada pelo Goiânia - GO, 04 de dezembro de 2016

DellerJamesFerreira		HumbertoJoséLongo
Membro da CAD		Membro da CAD
	JoãoCarlosdaSilva	

Presidente da CAD